



1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.894/19

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Órgão: **Prefeitura Municipal de Camalaú-PB**

Gestor Responsável: **Ubirajara Antônio Pereira Mariano** - Prefeito

Patrono/Procurador: não consta

Inspeção Especial de Acompanhamento de
Gestão – Determina providências para os fins
que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 043/2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 13.894/19**, trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada a partir de DENÚNCIA anônima encaminhada a esse Tribunal contra atos da **Prefeitura Municipal de Camalaú PB**, noticiando, em suma, dificuldades para o acesso a serviços necessários na área de saúde garantidos aos cidadãos do Município e aluguel de veículo pertencente ao Prefeito, registrado em nome de outrem, para a coleta de lixo no município de Camalaú-PB,

RESOLVE:

- 1) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Prefeito do Município de **Camalaú-PB**, **Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano**, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos e informações solicitados pelo Órgão Técnico na conclusão do Relatório Inicial, acostado às fls. 14/16 dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Março de 2023 às 17:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO